

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI
GRUPO DE TRABALHO PARA AUXÍLIO EM MEDIDAS DE COMBATE
AO COVID19-PGJ/PI866/2020 e 928/2020**

RECOMENDAÇÃO DO GRUPO REGIONAL Nº 11/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do grupo de apoio instituído pelas Portarias nº 866/2020 e 928/2020, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Grupo Local de Apoio instaurou o Procedimento Administrativo de SIMP nº 000022-370/2020, com o objetivo de acompanhar as medidas profiláticas necessárias à prevenção/contenção do novo corona vírus (COVID 19), estabelecidas pela OMS (Organização Mundial da Saúde), pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde, a serem adotadas pelos estabelecimentos bancários e casas lotéricas do município de Picos-PI.

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constituiu Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII), dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, especialmente no território Chinês;

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário (RSI): “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que, no Brasil, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN foi declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia** para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI
GRUPO DE TRABALHO PARA AUXÍLIO EM MEDIDAS DE COMBATE
AO COVID19-PGJ/PI866/2020 e 928/2020**

CONSIDERANDO que, em âmbito nacional editou-se a **Lei Federal nº 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (ESPIIN) decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, com alterações posteriores via Medidas Provisórias;

CONSIDERANDO o **Decreto Legislativo Federal nº 6, 20 de março de 2020**, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do **estado de calamidade pública**, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; o **Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Piauí, que declarou estado de calamidade pública**, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, e suas repercussões nas finanças públicas;

CONSIDERANDO que, em decorrência da situação de emergência sanitária, vários entes federados, dentre os quais o Governo do Estado do Piauí, adotou providências que, em conjunto com a Portaria Ministério da Saúde nº 356/2020, buscaram mitigar os efeitos dessa crise sanitária e de saúde pública, como se vê no **Decreto estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020**, que, dentre as medidas regulamentadas para enfrentamento da situação de ESPIIN (Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional) decorrente do novo coronavírus, **suspendeu atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual direta e indireta que implicassem em aglomeração de pessoas;**

CONSIDERANDO ainda o **Decreto estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020**, estabeleceu medidas no sentido de suspender as atividades comerciais e de prestação de serviços no âmbito do Estado do Piauí, ressalvando apenas algumas atividades de caráter essencial; o **Decreto estadual nº 18.947, de 22 de abril de 2020**, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional ao enfrentamento da Covid-19; e o **Decreto estadual nº 18.966, de 30 de abril de 2020**, que, dentre outras medidas, **prorrogou até a data de 21 de maio de 2020** as medidas sanitárias determinadas pelos Decretos estaduais 18.901 e 18.902;

CONSIDERANDO que, até o dia 04 de maio de 2020, o Brasil havia registrado 7025 (sete mil e vinte e cinco) mortes decorrentes da propagação do COVID-19, conforme dados oficiais do Ministério de Saúde (<https://covid.saude.gov.br/>);

CONSIDERANDO que, no Estado do Piauí, até a mesma data, foram registrados 28 (vinte e oito) óbitos e 784 (setecentos e oitenta e quatro) casos confirmados, segundo dados da SESAPI (<https://www.pi.gov.br/coronavirus/>);

CONSIDERANDO que a **Lei nº 13.979**, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI
GRUPO DE TRABALHO PARA AUXÍLIO EM MEDIDAS DE COMBATE
AO COVID19-PGJ/PI866/2020 e 928/2020**

decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, estabelecendo que, para tanto, as autoridades poderão adotar medidas, no âmbito de suas competências (art. 3º);

CONSIDERANDO que o art. 3º, §4º, da Lei nº 13.979/2020, estabelece que as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas, e o descumprimento de tais medidas poderá acarretar a responsabilização, inclusive penal, nos termos dos delitos previstos nos artigos 268, 131 e 132 do Código Penal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, e, nesse cenário de pandemia, necessário se faz resguardar a saúde da população, evitando transmissões comunitárias, principalmente, através da mitigação do contato entre as pessoas, para controle da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o elevado risco de que uma contaminação simultânea de grande parte da população do Estado do Piauí pela COVID-19 acarrete um colapso ao sistema de saúde, em decorrência da virtual insuficiência de profissionais, equipamentos, insumos e medicamentos nas redes pública e privada para tratar, ao mesmo tempo, milhares de pessoas com sintomas graves de insuficiência respiratória aguda, tratamento este que, numa quantidade considerável de casos, exige entubação para ventilação mecânica e internação em unidade de terapia intensiva (UTI);

CONSIDERANDO as medidas de distanciamento social recomendadas pelos órgãos de saúde, que objetivam, principalmente, reduzir e controlar a velocidade de transmissão do vírus, para que, assim, o sistema de saúde tenha tempo de reforçar sua estrutura com equipamentos (EPIs, respiradores e testes de diagnóstico) e recursos humanos capacitados;

CONSIDERANDO que a alta velocidade da taxa de propagação da doença, associada à insuficiente realização de testes da Covid-19 no Estado do Piauí e à deficiente estruturação dos hospitais de todo estado prenunciam um cenário catastrófico;

CONSIDERANDO que é função primordial da Administração Pública, neste momento de emergência sanitária, adotar as providências necessárias a impedir aglomerações e tumultos em filas de agências bancárias, especialmente neste período em que as pessoas têm buscado o recebimento do auxílio emergencial concedido pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO que as providências adotadas até agora pelo Município de Picos/PI não estão se mostrando eficazes para organizar filas externas às agências bancárias e casas lotéricas, evitando aglomerações de pessoas com o distanciamento necessário, a exemplo do que se vê em imagens veiculadas, em redes sociais, de aglomerações de pessoas em filas na agência da Caixa Econômica Federal, localizada nesta municipalidade;

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI
GRUPO DE TRABALHO PARA AUXÍLIO EM MEDIDAS DE COMBATE
AO COVID19-PGJ/PI866/2020 e 928/2020**

CONSIDERANDO que ao agente público são outorgados poderes administrativos para a consecução dos interesses da coletividade, interesses esses consubstanciados, no atual contexto, em proteção da saúde e da vida das pessoas, diante da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal tem o dever de adotar providências hábeis a sanar o problema notório e recalcitrante de aglomerações na área externa das agências bancárias situadas na cidade de Picos/PI;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça a expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata; assim como resposta por escrito;

RESOLVE:

RECOMENDAR, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária e outras com elas convergentes:

D) AO EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI:

• **ADOpte todas as medidas administrativas necessárias para a fiscalização de aglomerações de filas de espera em todas as agências bancárias e casas lotéricas de Picos/PI**, bem como de quaisquer outros locais onde se devolvam atividades ou serviços essenciais em que possam ocorrer filas e/ou aglomerações, **devendo ser garantida a distância de, pelo menos, 2 (dois) metros entre as pessoas que estejam aguardando atendimento**, ou justifique ou justificar a impossibilidade de distanciamento mínimo face as peculiaridades locais (caso necessário disponibilizando espaço para pré-atendimento da população -) e, para tanto e, para tanto:

a) Em relação à agência da Caixa Econômica Federal, **proceda, a partir das 8h de 05/05/2020, à interdição da via pública para o tráfego de veículos, do trecho que compreenda o quarteirão onde estão localizadas as referidas agências bancárias**, evitando, assim, que as filas fiquem concentradas nas calçadas e facilitando que as pessoas respeitem a distância umas das outras, e, se possível, aplicando medida idêntica em relação via públicas nas quase estão situadas as Casas Lotéricas;

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI
GRUPO DE TRABALHO PARA AUXÍLIO EM MEDIDAS DE COMBATE
AO COVID19-PGJ/PI866/2020 e 928/2020**

b) Proceda, **no prazo de 48 horas**, à **marcação do posicionamento dos clientes em fila na Caixa Econômica Federal e nas Casas Lotéricas, com uso de adesivos, pinturas provisórias ou outros meios, da distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes**, e, caso seja insuficiente, busque outras opções para que não haja aglomerações e seja respeitada a distância mínima;

c) Mantenha **interlocução com os representantes das agências bancárias e casas lotéricas localizadas nessa municipalidade, em especial com os Gerentes de Agências da Caixa Econômica Federal de Picos e proprietários das casas lotéricas**, acerca de soluções conjuntas, rápidas e eficazes aos problemas das aglomerações em filas (há municípios que organizaram escolas para fazer atendimento do auxílio emergencial e evitar aglomerações - <https://pmt.pi.gov.br/2020/04/25/caixa-vai-orientar-sobre-auxilio-emergencial-em-escolas-da-rede-municipal-de-teresina/>);

d) Promova a **distribuição de máscaras no local onde ocorre a formação de filas e nos pontos de maiores aglomerações, orientando a população sobre as medidas de prevenção covid-19 e coloque tendas nos locais de maior concentração de pessoas**;

e) Disponibilize **pontos públicos de higienizações das mãos e dos objetos tocados pela população e pelos trabalhadores nos serviços públicos essenciais, especialmente nos locais em que haja a maior concentração de pessoas, como agências bancárias, lotéricas, supermercados e outros verificados pelas equipes sanitárias**;

f) Disponibilize **pessoal, devidamente protegido com máscaras e outros EPIs devidos, para organizar as filas externas de todas as agências bancárias e lotéricas de Picos/PI**, sendo observada a distância de, pelo menos, 2 (dois) metros entre as pessoas que estejam aguardando atendimento;

g) Expeça todos os **atos administrativos necessários a viabilizar o exercício do poder-dever de agir da Administração Pública**, com vistas a evitar aglomerações nos arredores das agências bancárias e lotéricas;

h) **Divulgue as ações implementadas.**

II. AO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL:

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI
GRUPO DE TRABALHO PARA AUXÍLIO EM MEDIDAS DE COMBATE
AO COVID19-PGJ/PI866/2020 e 928/2020**

• **INTENSIFIQUE** a fiscalização nas imediações de agências bancárias, principalmente da Caixa Econômica Federal, casas lotéricas do município de Picos/PI e demais pontos de aglomeração, ao tempo em que oriente a população acerca das medidas de prevenção à Covid-19 e da necessidade de obediência do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas que estejam aguardando atendimento em filas, com vistas a evitar a disseminação do vírus.

IMPORTANTE: Aos destinatários da presente recomendação, em caso de aglomerações e tumultos, na área externa dos estabelecimentos, ou descumprimento das medidas de prevenção, que comuniquem o fato imediatamente às autoridades policiais do município, para adoção das providências cabíveis.

COMUNIQUE-SE a este órgão ministerial, através do email sedepicos@mppi.mp.br, no prazo de 48 horas do recebimento deste, as medidas adotadas, especialmente quanto ao acatamento da presente Recomendação.

Consigne-se que o não cumprimento desta Recomendação pelas autoridades públicas implicará na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis à espécie, inclusive, responsabilidade por ato de improbidade administrativa e/ou criminal.

E **DETERMINAR** que:

a) **ENCAMINHE-SE, urgentemente**, a presente Recomendação ao Prefeito do Município de Picos/PI e ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal, para fins de conhecimento, cumprimento e divulgação;

b) **REMETA-SE** cópia da presente Recomendação às emissoras de rádio locais e aos “blogs” da região, para fins de divulgação à população;

c) **REMETA-SE** cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), para fins de conhecimento e controle, via e-mail;

d) **PUBLIQUE-SE** a presente Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público.

Cumpra-se.

Picos-PI, 04 de maio de 2020.

Itanieli Rotondo Sá
Promotora de Justiça

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI
GRUPO DE TRABALHO PARA AUXÍLIO EM MEDIDAS DE COMBATE
AO COVID19-PGJ/PI866/2020 e 928/2020**

Micheline Ramalho Serejo Silva
Promotora de Justiça

Paulo Maurício Araújo Gusmão
Promotor de Justiça

Cleandro Alves de Moura
Promotor de Justiça

Antônio César Gonçalves Barbosa
Promotor de Justiça

Maurício Verdejo G. Júnior
Promotor de Justiça

Romana Leite Vieira
Promotora de Justiça

Mario Alexandre Costa Normando
Promotor de Justiça

Rafael Maia Nogueira
Promotor de Justiça

Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior
Promotor de Justiça

Tallita Luzia Bezerra Araújo
Promotora de Justiça

Eduardo Palácio Rocha
Promotor de Justiça

Karine Araruna Xavier
Promotora de Justiça